



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 915 / 2026

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
2731/2026

DATA / HORA
02/09/2026 16:44:21

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauan Berto Souza Santos, para que estude, junto à Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de **programa destinado à avaliação, tratamento ortodôntico e distribuição gratuita de aparelhos ortodônticos e ortopédicos odontológicos aos pacientes que preencham os critérios clínicos e socioeconômicos estabelecidos pelo Município.**

JUSTIFICATIVA

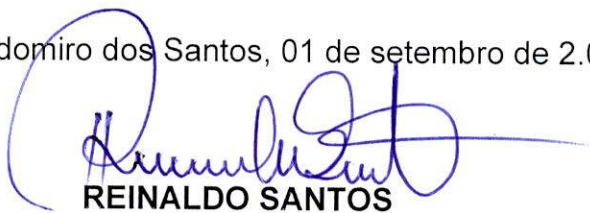
A presente Indicação tem por objetivo ampliar o acesso da população aos cuidados de saúde bucal, especialmente nos casos em que alterações na posição dos dentes e no desenvolvimento das estruturas bucais possam comprometer a saúde, a mastigação, a fala, a estética e a qualidade de vida dos pacientes.

A oferta de tratamento ortodôntico pelo poder público poderá contribuir para a prevenção e correção de problemas odontológicos, permitindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a tratamento que, muitas vezes, não conseguem custear na rede particular.

A proposta está alinhada às diretrizes de integralidade da assistência à saúde e à atuação do SUS na área de saúde bucal. O Ministério da Saúde já prevê procedimentos relacionados a aparelhos ortodônticos e ortopédicos no âmbito do SUS, inclusive por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas, conforme organização e habilitação da rede.

Indicamos ainda que o projeto seja feito conforme minuta em anexo:

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de setembro de 2.026



REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizado em 09 / Setembro / 2026
Despacho: Encaminhado - 28
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Programa Municipal de Ortodontia Preventiva e Interceptiva no Município de Cajamar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Programa Municipal de Ortodontia Preventiva e Interceptiva**, destinado à ampliação do acesso da população aos serviços de avaliação, prevenção, tratamento ortodôntico e acompanhamento odontológico na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – ampliar o acesso da população de baixa renda ao atendimento ortodôntico;
- II – promover a prevenção e a correção de alterações do desenvolvimento da arcada dentária e das estruturas bucomaxilofaciais;
- III – contribuir para a melhoria das funções de mastigação, fala e saúde bucal;
- IV – reduzir o agravamento de problemas ortodônticos que possam demandar tratamentos de maior complexidade;
- V – priorizar crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento, sem prejuízo do atendimento de outros pacientes que apresentem indicação clínica;
- VI – promover o acompanhamento odontológico dos pacientes durante todo o tratamento.

Art. 3º O Programa poderá compreender:

- I – avaliação odontológica inicial;
- II – avaliação e diagnóstico ortodôntico;
- III – encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário;
- IV – fornecimento e instalação de aparelhos ortodônticos ou ortopédicos indicados pelo profissional responsável;

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

V – manutenção, ajustes e acompanhamento periódico do tratamento;

VI – substituição do aparelho ou de componentes, quando houver indicação técnica;

VII – orientação aos pacientes e responsáveis quanto à higiene bucal e aos cuidados necessários durante o tratamento.

Art. 4º O fornecimento de aparelho ortodôntico ou ortopédico dependerá de avaliação e indicação de profissional habilitado, observados critérios clínicos, odontológicos e de prioridade definidos pelo serviço municipal de saúde.

Parágrafo único. A concessão do tratamento não será condicionada exclusivamente à finalidade estética, devendo ser observada a indicação clínica e a avaliação individual de cada paciente.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento:

I – crianças e adolescentes;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – pacientes que apresentem alterações que possam comprometer funções como mastigação, fala ou desenvolvimento adequado das estruturas dentofaciais;

IV – pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde que apresentem necessidade de tratamento ortodôntico ou ortopédico.

Art. 6º O acesso ao Programa ocorrerá preferencialmente por meio da rede municipal de atenção básica, mediante avaliação odontológica e posterior encaminhamento para o serviço especializado, quando constatada a necessidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades filantrópicas e demais instituições habilitadas, observada a legislação vigente, para ampliar a oferta dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de setembro de 2026

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 209 – GP

Cajamar, 09 de setembro de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 864/2026 a 922/2026, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues e Vinícius Zago Jardim, apresentadas e aprovadas na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

